



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

EMENDA Nº AO PL Nº 4199/2020
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Suprime o Art. 21 do PL
Nº 4199/2020, que institui o
Programa de Estímulo ao
Transporte por Cabotagem –
BR do Mar

Suprime-se o Art. 21 do PL Nº 4199/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 4.199/2020, ao alterar o artigo 10 da Lei 9.432/97, traz enorme risco ao Estado e aos usuários. Ao permitir que empresas de navegação operem na navegação de cabotagem sem terem embarcações próprias, a proposta não leva em consideração que empresas de navegação que fazem apenas afretamentos são muito voláteis em preço e em oferta de navios, sendo pouco focadas no longo prazo num mesmo país.

Estas provavelmente irão operar somente em trechos mais atrativos no Brasil, podendo retirar seus navios a qualquer momento, fragilizando e até mesmo inviabilizando rotas regulares de cabotagem, que hoje crescem de forma acelerada e integram diferentes regiões.

A volatilidade na prestação dos serviços compromete seriamente a logística das empresas que cada dia mais migram para a cabotagem, o que provavelmente as fará repensar no uso do modal.

Mais grave que a volatilidade do serviço, é seu custo, pois as empresas buscarão acompanhar os preços dos fretes internacionais sem nenhum comprometimento com a economia do país, enquanto que as empresas que possuem frota permanente no Brasil são comprometida com o mercado local e não usam estes navios, exceto em casos excepcionais, em navegação de longo curso.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2020

Deputado HELDER SALOMÃO

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 19/10/2020 12:46 - PLEN
EMP 74 => PL 4199/2020
EMP n.74/0



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Helder Salomão)

Suprime o Art. 21 do PL Nº
4199/2020, que institui o Programa de
Estímulo ao Transporte por Cabotagem –
BR do Mar

Assinaram eletronicamente o documento CD209209599500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 5 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.